



PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2021

Processo nº 29.731/2021

A Fundação Pró-Lar de Jacareí, Pessoa Jurídica de Direito Público Indireto, por meio de seu Presidente Sr. Alexsandro Quadros da Rocha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.392.032/0001-18 com sede na Rua José Bonifácio nº 37, Centro, em Jacareí, São Paulo, através da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 004/2021-FPL de 22 de janeiro de 2021 e publicada no Boletim Oficial Municipal nº 1.371, faz saber que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** (menor lance), que será regido pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 599/03 alterado pelo Decreto nº 050/05 e os Decretos Municipais nº 1/2017 alterado pelo Decreto nº 639/2018 e Decreto nº 02/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 no que couber.

O recebimento de todos os envelopes dar-se-á no **SALA DE REUNIÃO** da **FUNDAÇÃO PRÓ-LAR** de Jacareí – Rua José Bonifácio nº 37 – centro, Jacareí/SP – CEP 12.327-190, da seguinte forma:

- **Recebimento dos envelopes:** impreterivelmente até as 10h00 do dia 25/10/2021.
- **Sessão de Credenciamento:** às 10h00 do mesmo dia e local.
- **Sessão de Abertura da Proposta:** ato contínuo ao Credenciamento.
- **Visita Técnica será Facultativa:** de 13/10/2021 até a data limite 21/10/2021.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

OBS: EM CUMPRIMENTO ÀS ORIENTAÇÕES DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS O USO DE MÁSCARAS É OBRIGATÓRIO NA SESSÃO DE PREGÃO.

1. DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS (Multifuncional Monocromática e



Multifuncional Colorida A3- Cópia/Scanner/Impressão), novas sem uso anterior, incluindo seu fornecimento, instalação e configuração, com serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo necessários, exceto papel, e de acordo com as especificações no Termo de Referência.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Objeto/Termo de Referência
- Anexo II - Declaração
- Anexo III - Preço Estimado
- Anexo IV - Proposta Comercial
- Anexo V - Minuta do Contrato
- Anexo VI - Termo de Ciência de Notificação
- Anexo VII - Declaração nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002
- Anexo VIII - Declaração de documentos à disposição do tribunal

1.3. DA VISITA TÉCNICA

1.3.1. A visita técnica será FACULTATIVA e deverá ser realizada de acordo com o anexo I - Termo de referência - **item 08**.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório.

2.1.1. Caberá a autoridade competente auxiliada pelo setor responsável decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.2. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8666/93, devendo ser encaminhada à Pregoeira e protocolada junto à Fundação Pró-lar, situada na Fundação Pró-lar de Jacareí, Rua José Bonifácio nº 37 - centro, no horário das 8h00 às 17h00 ou **via internet por meio do e-mail prolar@jacarei.sp.gov.br**



2.2.1. Para efeitos de impugnação será considerada licitante toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;

2.2.2. Não serão considerados impugnações ou recursos recebidos intempestivamente ou em local distinto do supra indicado;

2.2.3. A interposição de impugnação por licitante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

3. DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME

3.1. Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidos exclusivamente quando a solicitação seja efetuada por escrito e encaminhada à Fundação Pró-lar, Rua José Bonifácio nº 37 – centro, citado no preâmbulo deste edital ou **via internet por meio do endereço eletrônico prolar@jacarei.sp.gov.br**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

3.1.1. A consulta como critério de aceitabilidade, deverá ser encaminhada em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Pregoeira;

3.2. A Pregoeira responderá por escrito as questões pertinentes à licitação, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo licitatório, após ter sido encaminhado para ciência de todas licitantes.

3.3. Não será levada em consideração nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas que atenderem às condições deste edital.



4.2. Não poderão, contudo, participar as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

4.2.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Jacareí, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8666/93, ou em função de aplicação da penalidade prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

4.2.3. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Jacareí, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993”.

4.2.5. Se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71.

4.2.6. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

4.2.7. As condições acima aplicam-se igualmente à eventual empresa subcontratada;

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO.

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados **(em separado dos envelopes até o horário estabelecido no preâmbulo do edital)**, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, em especial para formulação de lances verbais, manifestação da intenção de recorrer, de desistir e de renunciar ao direito de interpor recursos e deverá ser apresentada procuração para o representante da licitante, observado o seguinte:



- a) **A procuração**, se feita por instrumento particular, deverá estar com **firma reconhecida**, bem como acompanhada de documentação que comprove que o outorgante tem competência para delegar poderes;
- b) Em se tratando de instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada;
- c) No caso de **sócio proprietário** da empresa, deverá ser apresentada cópia do **contrato social** com todas as suas alterações ou a última, desde que consolidada, ou **Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí**, onde conste o nome do representante legal com poderes para representar a empresa;

5.1.1. Em qualquer dos casos o representante deverá identificar-se perante à Pregoeira.

5.1.2. Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

5.1.3. Toda documentação mencionada acima, **quando apresentada em cópia, deverá estar autenticada**, com exceção do CRC (Certificado de Registro Cadastral) que será autenticada pela Pregoeira quando apresentado junto com o original.

5.2. Também deverá ser apresentada uma **DECLARAÇÃO**, SOB AS PENAS DA LEI, DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo VII**).

5.3. Quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **informar sua condição** já na sessão de credenciamento, e para tanto, deverá ser apresentada **declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, incisos I a XI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 (artigo 3º, § 6º da Lei Complementar nº 123/06) e também a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando inscrição como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP** ou outro documento equivalente, para fins de aplicação dos efeitos das Leis supra.

5.4. Caso o licitante envie os documentos via postal deverá ser observado o padrão dos envelopes da proposta e habilitação (item 6), devendo enviar em apartado dos envelopes 01 e 02 os documentos para seu devido credenciamento.



5.4.1. Não poderá participar do certame a empresa que não enviar a documentação do credenciamento: Contrato Social e Declaração do item 5.2. Caso seja ME/EPP deverá também encaminhar a declaração do item 5.3 para fazer jus aos benefícios.

5.5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação incorreta, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito e interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.6. A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e de seus anexos.

5.7. Não serão considerados os envelopes apresentados após o prazo indicado no preâmbulo, bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado à Pregoeira até o final do prazo de recebimento estabelecido.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, até o dia, hora e local designados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, os quais, além da Razão Social da firma licitante e dos dizeres “FUNDAÇÃO PRÓ-LAR” deverão conter respectivamente o seguinte:

- a) Pregão (Presencial) nº 001/2021 - Envelope nº 01 - Proposta Comercial
- b) Pregão (Presencial) nº 001/2021 - Envelope nº 02 - Documentação

6.2. Os envelopes supra deverão conter, respectivamente, proposta comercial e documentação.

6.2.1. Os elementos constantes da proposta comercial deverão ser **cotados conforme o Anexo I deste edital e nos termos do item 7 deste edital.**

6.2.2. A documentação para **habilitação** deverá ser apresentada em conformidade com o estabelecido no item 9 – **DA HABILITAÇÃO.**



7. DAS CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A Proposta Comercial de cada proponente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devendo estar datada, rubricada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante.

7.2. Os valores apresentados na Proposta Comercial devem se referir ao dia de sua apresentação perante à Pregoeira, conforme o qual será considerado como data de referência.

7.3. Os documentos que compõem a proposta deverão estar encerrados em envelope fechado e devidamente lacrado, indevassável, conforme estabelecido no item 6 retro.

7.4. A licitante deverá preencher, datar, assinar e carimbar, sem rasuras ou emendas, a sua Proposta Comercial, conforme o Anexo IV deste edital.

7.5. Na proposta comercial deverá constar:

a) **Juntamente com a proposta deverá ser apresentada a termo de autorização da visita técnica.**

b) os preços unitários e total grafados em Reais (R\$), com até 02 (duas) casas decimais.

7.6. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega dos documentos a qual será considerada, para todos os efeitos, a data designada para a apresentação dos envelopes.

7.7. O preço apresentado deverá ser fixo e irrevogável, já contemplado os eventuais descontos concedidos, e abrangendo todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com o objeto desta licitação (impostos, fretes, seguros, etc).

7.8. A mera apresentação da proposta implica por parte da licitante em sua concordância em assumir inteira responsabilidade pelo adequado e fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos do presente edital e no total conhecimento das exigências editalícias, assim como no cumprimento de todos os requisitos da habilitação.



7.9. A Fundação Pró-lar estima que o objeto desta licitação esteja orçado no valor correspondente àquele demonstrado no **Anexo III - Preço Estimado**, sendo que serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou julgamento.

7.9.1. Ainda que inteligíveis os valores apresentados, serão desconsideradas eventuais anotações, ofertas de vantagem ou condições constantes na proposta e não previstas no ato convocatório.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

8.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pela Pregoeira o início da sessão de abertura dos envelopes, quando, então, serão credenciados os licitantes e os representantes que se fizerem presentes, nos termos delineados neste edital.

8.1.1. As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada. Não será admitido que duas ou mais empresas sejam representadas por único representante.

8.2. Fica facultado à Pregoeira, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento da documentação e da proposta apresentadas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto da licitação, bem como providenciar uma Equipe de Apoio, permitindo inclusive sua participação na abertura dos envelopes, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes de nº 01 - Proposta Comercial seguida da imediata verificação de sua conformidade com os requisitos deste edital, observadas as determinações do item 7 e do Anexo IV – Proposta Comercial.

8.4. A pregoeira verificará as propostas de preços apresentadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que apresentem preço acima do estimado para contratação e aquelas manifestamente inexequíveis, assim entendido o que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, bem como demais situações previstas no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.



8.4.1. Aplica-se igualmente o item anterior aos casos em que a proposta para o preço unitário esteja superior ao preço de referência estabelecido no Anexo III deste edital.

8.4.2. Fica facultado à pregoeira, nos casos em que julgar necessário para o fim de verificar a exequibilidade do preço proposto, proceder às diligências que entender pertinente a sua comprovação.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação da licitante ou de seu representante.

8.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o valor total da proposta apresentada pela licitante, fica facultado à Pregoeira proceder a operação matemática necessária para se obter coerência na proposta, devendo ser levado em consideração o preço unitário proposto, o qual servirá de base para quaisquer resultados obtidos, bem como para efeito de posterior contratação.

8.7. As propostas válidas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços, quer seja global ou por itens, conforme o caso.

8.7.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para definição da classificação provisória, definindo a ordem para as licitantes ofertarem o primeiro lance.

8.7.2. Uma vez definida a classificação provisória, a Pregoeira identificará todas as propostas cujo preço seja até 10% (dez por cento) superior ao da menor proposta.

8.7.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições retro descritas, serão identificadas as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

8.7.4. O fato de existir apenas uma ou duas propostas válidas, mesmo após os procedimentos supra, não inviabiliza o pregão, sendo facultada à Pregoeira a negociação de preço com a(s) licitante(s) remanescente(s).

8.8. Uma vez definida a classificação provisória, bem como identificadas as propostas das licitantes que participarão da fase competitiva, os representantes dessas licitantes serão convidados a formular lances verbais, obedecida a ordem sequencial previamente definida



pela Pregoeira, iniciando-se a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

8.8.1. A Pregoeira abrirá oportunidade convocando individualmente cada licitante, oferecer lance menor do que o valor da menor proposta registrada, os lances não poderão ser inferior a 1% (um) por cento sobre o valor global anual da última proposta registrada.

8.8.2. Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

8.8.3. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira ou, se o representante não estiver presente na sessão de lances, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativas ao item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

8.8.4. Caso não se realize lances verbais serão verificadas as conformidades da proposta que oferecer menor preço com o parâmetro de preço estimado pela Administração, bem como sua exequibilidade.

8.9. Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final da sessão, será substituída por uma lista de classificação definitiva.

8.10. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto, valor e exequibilidade, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade ou não.

8.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP)** entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1. a **microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP)** mais bem classificada será convocada para apresentar o lance ou proposta de preço, se for o caso, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação feita pela Pregoeira, sob pena de preclusão.



8.12.2. caso a **microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP)** melhor classificada dentro do previsto no item **8.12.1** do edital, recusar dos benefícios do regime da Lei Complementar nº. 123/2006, caberá a outra microempresa, empresa de pequeno porte, logo a seguir classificada, apresentar lance invocando o regime da Lei Complementar supra, e assim sucessivamente;

8.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

8.14. Não consistirá causa de desclassificação irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade da proposta comercial.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação na presente licitação será exigida comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e outras comprovações, conforme discriminado nesta seção, apresentadas em envelope fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles pré-estabelecidos no **item 6** deste edital.

9.2. Todos os documentos farão parte integrante do processo de licitação e deverão ser apresentados em **cópia legível autenticada** ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. Em todas as hipóteses referidas neste anexo, **não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida.**

9.3.1. No caso de documentos produzidos em outro país, será aceita a entrega do documento original ou via autenticada por cartório brasileiro, com o Apostilamento de Haya e sua tradução juramentada nos termos do Decreto Legislativo 148/2015.

9.3.2. A Pregoeira NÃO autenticará as cópias dos documentos apresentados, com exceção de cópia do Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí devidamente acompanhado de seu original.

9.3.3. A autenticação dos demais documentos poderá observar a Portaria nº 2635, de 07 de fevereiro de 2019, da SARH, não se admitindo qualquer autenticação após o



início de sessão de credenciamento, visando assegurar a celeridade no andamento dos trabalhos do certame.

9.4. Para o procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

9.5. A licitante que vier a efetivar o contrato com a Fundação Pró-lar de Jacareí será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que trata este anexo.

9.6. Serão habilitados os licitantes que vierem a apresentar, na forma estipulada, os documentos exigidos para a demonstração da sua capacitação jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da sua regularidade fiscal mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.7. Os documentos exigidos para habilitação (envelope nº 02) são:

9.7.1. Personalidade Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;



- e) **Declaração da empresa** nos exatos termos do **Anexo II**, podendo ser apresentada em formulário próprio da Fundação Pró-lar, ou compatível, desde que possua o mesmo formato, **todos** os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo.

9.7.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição na Fazenda Estadual, **se o caso**;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da licitante referente à atividade compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (mobiliário);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. **No caso de empresa domiciliada no Estado de São Paulo deverá ser apresentada a comprovação de regularidade emitida pela Procuradoria Geral do Estado.**
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- g) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

9.7.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa (Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011).

9.7.4. Qualificação Técnica:

- 9.7.4.1. Comprovação em nome da empresa, de aptidão para atender o objeto da presente licitação, o que dar-se-á por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de



direito público ou privado, que comprove(m) que já realizou anteriormente a execução de serviço com características e quantidades compatíveis ao objeto licitado.

9.7.4.2 Somente será (ao) considerado(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica que indique(m) a que contrato se refere(m), a vigência contratual e a especificação dos serviços prestados em consonância com o objeto da presente licitação.

- a) Nome da contratante;
- b) Período dos serviços atestados;
- c) Local de prestação dos serviços;
- d) Identificação do contrato (tipo ou natureza);
- e) Serviços executados (com respectivos totais).

9.7.4.3 Será aceita a apresentação de atestados que se complementem, desde que referentes a serviços executados à mesma época e que a análise de sua totalidade atenda o objeto licitado.

9.7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.5.1. Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05.

9.7.5.2. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005.

9.8. Caso não seja exigível da empresa possuir algum dos documentos elencados em função de atividade específica que exerça, deverá ser apresentada declaração em nome da própria empresa nesse sentido.

9.9. O Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí substitui os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do subitem 9.7.1, alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 9.7.2, bem assim como as certidões citadas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” do subitem 9.7.2, alínea “a” do subitem 9.7.3 e item 9.7.5, **se, respectivamente, as que**



foram apresentadas para o cadastramento estiverem com a data de validade vigente, caso contrário, essas certidões devidamente atualizadas deverão ser apresentadas.

9.10. Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro).

9.11. No caso de ME/EPP estas deverão apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, **ainda que hajam restrições, impropriedades ou pendências** na citada documentação.

9.11.1. No caso do item supra qualquer restrição nos documentos relativos à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista terá, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar 123/2006, **o prazo de 05 (cinco)** dias úteis contados de sua declaração como vencedora para apresentar a respectiva documentação.

10. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1. Concluída a fase de habilitação e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital referentes à documentação, será a licitante classificada em primeiro lugar declarada vencedora.

10.1.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for considerada inabilitada, a Pregoeira examinará a documentação das demais licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital, a qual será declarada vencedora.

10.2. Antes da classificação definitiva, é facultado à Pregoeira negociar diretamente com as proponentes para que seja obtido o melhor preço.

10.5. DO RECURSO

10.5.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s) e realizada a classificação definitiva das propostas quaisquer licitantes, inclusive as que não tiverem sido de início classificadas, poderão manifestar imediata e motivadamente a decisão de recorrer de qualquer dos atos da Pregoeira, nos seguintes termos:



10.5.2. A licitante poderá interpor seu recurso oralmente, o que deverá constar em ata;

10.5.3. Caso não deseje interpor verbalmente suas razões, uma vez que manifeste sua intenção de recorrer, poderá apresentar nos termos da presente seção.

10.5.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios, a juízo da Pregoeira, ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pela licitante.

10.5.5. A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, ainda que interpeladas pela Pregoeira implicará na decadência do direito de recurso.

10.5.6. O prazo para interposição de recursos no procedimento licitatório será de 3 (três) dias úteis, findo o qual as demais licitantes serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para eventual impugnação ao recurso, e, após, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para manter ou reconsiderar sua decisão.

10.5.7. O recurso endereçado à própria Pregoeira e protocolado junto à Fundação Pró-lar, situada na Rua José Bonifácio nº 37 – centro na sede da Fundação Pró-lar de Jacareí, ou via internet por meio do endereço eletrônico “prolar@jacarei.sp.gov.br”.

10.5.8. Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão final, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos Decretos Municipais nº 1/2017 e nº 639/2018.

10.6. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas que não foram declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação do certame, sendo que os envelopes que não forem retirados após decorrido esse prazo serão permanentemente inutilizados.

10.7. É facultada à Pregoeira, a devolução do envelope 02 – Habilitação das empresas desclassificadas, ou daquelas classificadas, porém, não vencedoras, desde que não haja nenhuma manifestação de interposição de recurso ou qualquer fato que impeça a adjudicação do certame em única sessão e assim concluir que não há necessidade da retenção de tais documentos.



10.8. A empresa vencedora deverá apresentar nova proposta devidamente atualizada com o valor do último lance.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela Pregoeira.

11.3. Havendo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da aquisição dos bens correrão por conta do(s) recurso(s) consignado(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):
06.01.06.01.01.16.482.0014.2203.01.3.3.90.39.12

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação do objeto desta licitação dar-se-á mediante assinatura do contrato, nos exatos termos da minuta integrante deste edital (Anexo V), e dele fará parte, como se transcrito estivesse, eventual memorial descritivo ou quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório e indispensáveis para plena compreensão do mesmo.

13.2. A licitante considerada vencedora será convocada para, num prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o contrato (Anexo V), bem como o respectivo Termo de Ciência de Notificação (Anexo VI), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei nº 8666/93, aplicadas nos moldes do item 17 e seguintes deste edital.



13.2.1. A formalização do Contrato dar-se-á nas dependências da Fundação Pró-lar de Jacareí, na Rua José Bonifácio nº 37, centro - Jacareí/SP, nos termos do art. 60 da Lei Licitatória.

13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.3. Em caso de a convocada não assinar o contrato é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira classificada ou revogar a licitação.

13.3.1. Para as licitantes convocadas nestas condições, em caso de recusa, não se aplicam as sanções previstas no item 13.2 supra.

13.3.2. A contratação das demais convocadas fica vinculada à análise da documentação de habilitação contida no envelope de nº 02, a qual deverá atender às exigências editalícias.

13.4. Caberá à licitante vencedora, por meio de procuração, contrato social, CRC ou documento equivalente, indicar seu representante legal, devidamente qualificado, com poderes para assinar a ata de registro de preços, ficando a documentação comprobatória arquivada nos autos do processo licitatório, na Fundação Pró-lar de Jacareí.

13.5. Quando da contratação, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório.

14. PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto desta licitação será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, devendo ser executado na conformidade com os anexos do presente, respeitando, inclusive, o prazo ali fixado.



14.2. O objeto licitado será recebido e conferido pelo Setor Requisitante da seguinte maneira:

- a)** Provisoriamente, mas com efeito imediato, até o 5º (quinto) dia útil, e dentro desse prazo deverá ser verificado sua conformidade com a especificação constante da Proposta Comercial, bem como a correção do documento fiscal;
- b)** Definitivamente, após o recebimento provisório ressalvado os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.

14.3. O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pelo Setor Requisitante, sem qualquer ônus adicional.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária indicada no item 12 deste edital.

15.2. O valor do contrato será aquele constante na classificação definitiva efetuada pela Pregoeira, fixo e irrevogável durante todo o cumprimento do objeto.

15.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, dentro do prazo de **05 (cinco) DFS (Dias Fora a Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela empresa vencedora da licitação, devidamente conferida pelo Setor Requisitante, observando o estipulado no item 14.2.

15.4. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.



16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

16.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações o FUNDAÇÃO PRÓ-LAR poderá, garantida a prévia defesa e observando-se o item 17.2 deste Edital e da disciplina correlativa no respectivo contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção.

b.2) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta da licitante, caso retire sua proposta após sua convocação para entrega da documentação de habilitação. No caso de proposta com valor irrisório, a multa será calculada sobre o valor da proposta vencedora.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em decorrência da não entrega das amostras no prazo estipulado ou no caso de sua reprovação, quando exigida.

b.4) de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, quando convocada.



b.5) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta no caso da proponente vencedora se recusar a assinar ou retirar o contrato, nota de empenho, Autorização de Fornecimento/serviço ou outro instrumento hábil dentro do prazo estabelecido no item 16.2 deste Edital, podendo ser aplicada, conforme o caso e a juízo da autoridade competente, as demais sanções previstas nesta seção, nos termos da lei.

b.6) de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta caso o atraso na devolução das vias da Ata de Registro seja superior a 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado a pedido, pelo mesmo período, desde que por motivo justo e devidamente aceito pela Administração;

b.7) de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Contrato, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

b.8) de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do contrato.

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Fundação Pró-lar da Prefeitura Municipal de Jacareí por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município, nos termos da lei.

17.1.1. Será impedido de licitar e contratar o licitante que, a juízo da autoridade competente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

- 1)** não celebrar o contrato quanto convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;
- 2)** deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 3)** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;



- 4) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 5) comportar-se de modo inidôneo;
- 6) fizer declaração falsa;
- 7) cometer fraude fiscal;
- 8) falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.1.2. Sendo o caso de impedimento de licitar descrito no item anterior, ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí e no SICAF, pelo prazo da penalidade aplicada garantindo-se o direito prévio de defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Fundação Pró-lar da Prefeitura de Jacareí e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. As sanções previstas no item 17.1, letras “a”, “c”, “d” e item 17.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 17.1, letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o APENADO deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da Publicação do Termo de Aplicação da Penalidade, findo os quais, não sendo constatado pagamento nos termos do item 17.4.1, esta será cobrada administrativa ou judicialmente, ou, ainda, conforme o caso, descontadas no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

17.4.1. O pagamento da multa será recolhido aos cofres da Fundação Pró-lar do Município de Jacareí mediante guia de recolhimento oficial.



17.5. A definição da(s) penalidade(s) a serem aplicada(s) será de responsabilidade do Presidente da pasta responsável pela execução do objeto a ser contratado.

17.6. A aplicação de quaisquer penalidades inicia-se com a notificação da licitante ou contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de defesa prévia nos termos do item 17.2 deste Edital.

17.7. Não havendo, após regular notificação, justificativa dentro do prazo estipulado para sua defesa, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos lá descritos.

17.8. Da penalidade aplicada caberá recurso à Autoridade Competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, se tratando de processo visando a declaração de inidoneidade, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o respectivo pedido de reconsideração.

17.9. A aplicação de multas nos termos do item 17.1 não impede que a Fundação Pró-lar rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

17.10. O pagamento da(s) multa(s) não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

17.11. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na execução do presente contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

19. GARANTIA

19.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia da perfeita execução dos trabalhos no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total proposto, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

19.2. A garantia deverá ser prestada previamente a assinatura do contrato, devendo sua comprovação ser apresentada quando da formalização do termo.

19.3. Caso a classificação da empresa vencedora do certame licitatório tenha se dado nos moldes do § 1º do art. 48 da Lei no 8.666/93, deverá ser observado o § 2º do mesmo dispositivo legal, ou seja, a garantia terá de abranger a diferença entre o valor da proposta e 80% do menor valor apurado segundo o citado § 1º da Lei.

19.4. Em caso de aditamento no valor inicial do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a garantia.

19.5. O pedido de devolução da garantia da execução a que se refere o item supra somente poderá ser efetuado após o termino da vigência contratual, bem como o recebimento definitivo de todos os trabalhos.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pregoeira, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.



20.2. O edital na íntegra é disponibilizado aos interessados no site da Fundação Pró-lar www.pro-lar.sp.gov.br, por e-mail prolar@jacarei.sp.gov.br ou solicitado junto à Fundação Pró-lar o respectivo arquivo eletrônico devendo o solicitante trazer consigo mídia eletrônica (CD) para cópia do arquivo.

20.3. O veículo oficial de divulgação da Administração é o “Boletim Oficial do Município de Jacareí”, veiculado semanalmente, e através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa à licitação.

20.3.1. Fica constituído como obrigação das empresas participantes o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí.

20.3.2. Ressalvadas as decisões cuja publicação na Imprensa Oficial seja obrigatória, a critério do Pregoeiro tais decisões poderão também ser divulgadas da seguinte forma:

a) na sessão de abertura de envelopes;

b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas empresas participantes.

20.3.3. A disponibilização do Boletim Oficial do Município de Jacareí se dá através da forma digital, podendo ser acessado gratuitamente através do site do Município de Jacareí, por meio do seguinte link: <http://www.jacarei.sp.gov.br> .

20.4. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

20.5. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FUNDAÇÃO PRÓ-LAR, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

20.6. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.



20.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

20.9. A subcontratação parcial do objeto só será permitida após prévia e expressa anuência da Administração Municipal, sendo vedado, em todo caso, sua subcontratação total.

20.10. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

20.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Fundação Pró-lar, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12. A participação na presente licitação, por meio da apresentação de proposta na forma especificada no presente Edital, não propiciará ao licitante vantagem, remuneração, ou indenização a qualquer título.

20.13. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (12) 3951-6402 ou 3951-6472 ou ainda na Fundação Pró-lar de Jacareí. Rua José Bonifácio nº 37, centro – Jacareí/SP - CEP 12.327-190.

20.14. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o de Jacareí/SP.

20.15. Para conhecimento do público expede-se o presente edital que, em resumo, foi publicado no Boletim Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de São Paulo.

Jacareí, 08 de outubro de 2021.

ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA

Presidente
Fundação Pró-Lar de Jacareí



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui objeto do presente Termo de Referência estabelecer parâmetros e dar as orientações necessárias visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS** (Multifuncional Monocromática e Multifuncional Colorida A3- Cópia/Scanner/Impressão), novas sem uso anterior, incluindo seu fornecimento, instalação e configuração, com serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo necessários, exceto papel.

2. JUSTIFICATIVA: Devido à grande demanda de impressões e cópias, e o fato de que o maquinário próprio não fornece com qualidade os documentos copiados e impressos, ainda se tornando onerosa a necessidade de recargas frequentes de cartuchos, bem como, considerando o alto custo para a manutenção de equipamentos próprios, a Fundação com seus serviços de sua competência, carece de prover os meios para se obter a excelência nestes serviços a serem desenvolvidos.

2.1. Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, sob demanda, para a locação de equipamentos multifuncionais e prestação de serviços de manutenção, substituição e fornecimento de cartuchos.

2.2. As quantidades indicadas neste termo de referência foram apresentadas de acordo com a demanda constatada em anos anteriores.

3. ESPECIFICAÇÃO: A critério da contratante o prestador de serviços deverá estar apto a fornecer os equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, com catálogo e manuais em Português, e ser de um único modelo, marca e fabricante, com as características específicas, conforme abaixo. Não serão aceitos equipamentos obsoletos ou descontinuados. A contratada providenciará a retirada, guarda e descarte de todos os toners vazios (carcaças) e encaminhá-los-á para o descarte. O prestador de serviços deverá fornecer sistema de gerenciamento e bilhetagem das páginas impressas.

- DO SISTEMA DE BILHETAGEM

. O sistema de gestão dos serviços de bilhetagem e gerenciamento deverá ser disponibilizado através de software externo aos equipamentos, deverá ser do mesmo fabricante dos equipamentos e deverá ser em rede, possuindo as seguintes capacidades mínimas:



. Monitorar equipamentos online, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, via rede TCP/IP, os equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão e nível dos suprimentos de impressão.

. Informar, usuário, impressora, número de páginas, modo de impressão (mono ou cor), tamanho do papel, aplicativo e qualidade para cada trabalho impresso ou copiado.

- DOS EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS – AS IMPRESSORAS DEVERÃO POSSUIR A CONFIGURAÇÃO MÍNIMA, CONFORME DESCRITO:

Caraterísticas Gerais:

- * com impressão, cópia, digitalização;
- * para conexão em rede;
- * com impressão frente e verso automático;
- * com alimentador de originais;

Características específicas por equipamento:

1) Equipamento **Multifuncional P&B, novo, sem uso anterior, não remanufaturado, na caixa do fabricante, em linha de produção**, reunindo as funções de **copiadora, impressora e escâner**, com as seguintes características mínimas:

Método de cópia e Impressão	Laser ou LED
Velocidade de cópia e Impressão	42 PPM ou maior
Resolução impressão	1200 dpi x 1200 dpi e 600 dpi x 600 dpi
Memória	512MB ou mais
Sistemas Operacionais	Windows, Mac OS e Linux, PCL6, Compatível PostScript
Interfaces	Ethernet Gigabit 10/100/1000, USB 2.0
Bandejas	Gaveta para 250 folhas ou mais Multiuso pra 100 folhas
Duplex automático	Impressão, cópia, digitalização
Formatos Suportados no vidro	Carta, Ofício e A4



de originais	
Cópias contínuas	De 01 a 999 ou mais
Alimentador de original de passagem única	50 páginas ou mais
Ciclo mensal	10.000 páginas
Gramaturas de papéis	De 60 á 200 G/M ²
USB frontal	Permite impressão e digitalização direta para pendrive
Função de digitalização para	E-mail,FTP, USB,pasta SMB
Controles	Impressão e cópia através de senha (controle ou retenção)
	Impressão segura ou confidencial
Modo de Digitalização	Digitalização colorida, preto e branco, tons de cinza, diretamente para PC, pen drive, pasta de rede, servidor FTP e endereço de e-mail
Alimentação Elétrica:	110-127Volts
Modo Duplex:	Copia, impressão e digitalização frente e verso automáticos.

Quantidade: 6

2) Equipamento **Multifuncional COLORIDO, A3 (Nativo), novo, sem uso anterior, não remanufaturado, na caixa do fabricante**, reunindo as funções de **copiadora, impressora e escâner** com as seguintes características mínimas:

Método de cópia e Impressão	Laser ou LED
Velocidade de cópia e Impressão e digitalização	28 PPM ou maior
Resolução impressão	1800 dpi x 600 dpi E 600 dpi X 600 dpi
Memória	1 GB ou mais
HD	250 GB ou maior
Processador	1.000 GHz ou maior
Sistemas Operacionais	Windows, Mac OS e Linux, PCL6, Compatível PostScript



Interfaces	Ethernet Gigabit 10/100/1000 e USB 2.0
Bandejas	02 Gaveta para 250 folhas ou mais Multiuso para 100 folhas
Duplex automático	Impressão, cópia, digitalização
Formatos Suportados no vidro de originais	Carta, Ofício, A4, A3.
Formatos de Papel Suportados no equipamento	Carta, Ofício, A5, A4, A3 e até 297mm x 1200mm
Cópias contínuas	De 01 a 999 ou mais
Ciclo mensal	1000 páginas
Gramaturas de papéis	De 60 á 200 G/M ²
Modo de Digitalização	Digitalização colorida, preto e branco, tons de cinza, diretamente para PC, pen drive, pasta de rede, servidor FTP e endereço de e-mail
Alimentação Elétrica:	110-127Volts
Modo Duplex:	Copia, impressão e digitalização frente e verso automáticos.
Painel TouchScreen	Mínimo 7 Polegada

Quantidade: 2

- A franquia estimada é de:
 - . Global Mensal de 20.000 Páginas Monocromáticas (240.000/Ano).
 - . Global Mensal de 1.000 Páginas Coloridas (12.000/Ano).
- Alimentação tensão elétrica 110- 127Volts.
- Atendimento Técnico em até 8h00 corridas.
- Substituição dos equipamentos em até 12h00 corridas.
-

- DOS SERVIÇOS

. Fica assegurada a tiragem de 20.000 Páginas Monocromáticas ao mês (240.000/Ano) e 1.000 Páginas Coloridas ao mês (12.000/Ano) ao CONTRATANTE.

. Na hipótese de se verificar que nos equipamentos locados foram produzidas cópias mensais superiores a quantidade global mensal da franquia contratada para páginas monocromáticas e páginas coloridas, poderá a Fundação Pró-Lar de Jacareí solicitar o abatimento dessa quantidade excedente da quantidade acumulada dos últimos (4) quatro meses que não tenham sido utilizadas.



. Não havendo possibilidade de compensação, poderá a CONTRATADA exigir do CONTRATANTE, valor unitário por impressão/cópia excedente, valor este referenciado para páginas monocromáticas e páginas coloridas na proposta vencedora do certame.

CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 DO FORNECIMENTO:

3.2 Fornecer e instalar os equipamentos, nos locais determinados pela contratante, **devendo os mesmos serem novos**, sem qualquer custo para a contratante que disponibilizará pessoal para acompanhamento e auxílio da execução deste processo;

3.3 Prestar garantia pelo período de locação;

3.3.1. Prestar assistência gratuita e no local, pelo período da locação;

3.3.2. Prestar atendimento as solicitações de assistência técnica e substituição de equipamento, no período máximo de 8 horas e 12 horas, respectivamente, após o chamado;

3.3.3. **Manutenção Preventiva:** uma vez ao mês quando a empresa deverá vistoriar todos os equipamentos instalados emitindo relatório onde deverá constar o serviço realizado;

3.3.4. **Manutenção Corretiva:** sempre que ocorrer a abertura de chamado, através de disponibilização de contato por central telefônica, ou outros sistemas de informática, possuindo a CONTRATADA o prazo de até 12 horas para visitas e até 8 horas para troca de peças ou instalação de equipamento reserva;

3.3.5. **Recorrência de Defeitos:** uma vez havendo recorrência do mesmo defeito e no mesmo equipamento locado (Multifuncional Monocromática ou Colorida) autoriza-se a Fundação Pró-Lar de Jacareí solicitar, fundamentadamente a substituição do equipamento.

3.3.6 Possuir equipamento reserva para substituição imediata em caso de falha fatal de algum dos equipamentos onde seu prazo para conserto extrapole o prazo de 24h.

3.3.7 Substituir o equipamento por um novo (com as mesmas especificações) caso apresente problemas funcionais que acarretem necessidade de assistência técnica constante, que venha a dificultar o desenvolvimento do trabalho interno da contratante;

3.4. Fornecer todo o material de consumo para o perfeito funcionamento dos equipamentos exceto papel e grampo;

3.5. Fornecer, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento, a fim de evitar a interrupção nos serviços contratados;

3.6. Treinar os funcionários que operarão os equipamentos sem qualquer custo adicional para a contratante;

3.6.1 O treinamento básico aos funcionários do uso correto do equipamento poderá ser apresentado de forma presencial ou à distância, por videoconferência ou através de vídeo



institucional da fabricante do equipamento, desde que em português ou legendado em português.

3.6.2. O material impresso, àquele disponibilizado em mídia, ou acessível através do site oficial da fabricante das impressoras, poderá ser utilizado para treinamento dos funcionários que operarão os equipamentos.

3.7. Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência;

4 - LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição;

4.2. Ocorrendo mudança de endereço da contratante e sequencialmente a necessidade de alteração do local da instalação de qualquer equipamento, o licitante vencedor deverá, às suas expensas, providenciar o desligamento, desinstalação, transporte e reinstalação no local indicado pela Fundação Pró-lar, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data da solicitação;

4.3. Os equipamentos deverão ser instalados pela empresa vencedora, na sede da Fundação Pró-Lar de Jacareí, situada inicialmente na Rua José Bonifácio, nº 37, Centro, Jacareí - SP, CEP: 12.327-190, e eventualmente, quando houver alteração da sede, nos endereços indicados pela Fundação Pró-lar, devendo ser realizados todos os testes de funcionamento, de forma a garantir seu desempenho.

4.4. Eventualmente a Fundação Pró-Lar de Jacareí realiza eventos de Cadastramento Social em diversos bairros de Jacareí, mobilizando equipe e equipamento para Escolas, Igrejas, Centros Comunitários e outros semelhantes. Desta maneira, exigir-se-á que, ao menos, duas das Impressoras Multifuncionais Monocromáticas, possuam seguro para que possam ser desmobilizadas, com segurança, da sede da Fundação e utilizadas, temporariamente, em eventos externos.

4.4.1. A desmobilização e instalação no local do evento, e, posterior, remobilização ficará a cargo da Fundação Pró-Lar de Jacareí.

4.5. A CONTRATADA será responsável por qualquer adaptação ou readequação necessária na rede elétrica da Fundação Pró-Lar, inclusive com o fornecimento de equipamentos, sem ônus à Fundação, tais como: a) transformadores de tensão; b) estabilizadores de tensão.

5 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Fundação Pró-lar.

5.2. A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.



5.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

5.4. Todos os produtos devem atender às normas e leis vigentes.

5.5. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

6.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

6.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

6.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

6.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

6.6. Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Fundação Pró-lar.

6.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Fundação, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da Fundação Pró-lar.

6.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

6.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.



6.12. - Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que expressem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

6.13. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.14. Assinar Contrato;

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;

7.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

7.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

7.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

7.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

7.6. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

8. DA VISITA TÉCNICA:

8.1 As licitantes ficam facultado realizar visita técnica, a fim de verificar as condições para instalação do equipamento, para tanto as empresas deverão entrar em contato com o Sr. Thulio (Diretor Geral) através telefone: (12) 3951-6402 ou 3951-6472, para agendar data em que poderá ser realizada a vistoria no horário comercial das 08 às 17h a visita deverá ser realizada até 02 dias antes da abertura do processo licitatório.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 Deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviço, discriminando cada item, para que seja atestada e posteriormente encaminhada ao setor financeiro;



9.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancaria, no prazo de **05 (cinco) DFS** (Dias Fora Semana);

10. VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado na forma da Lei por exclusivo interesse público.

OBS: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NA ASSINATURA DO CONTRATO:

O adjudicatário deverá, sob pena das sanções previstas no edital, quando da assinatura do contrato:

A contratada deverá apresentar comprovação de atendimento à Certificação ISO 14001, Programa de Sustentabilidade Ambiental e Projeto de Descarte correto para toners utilizados pelos equipamentos e comprovação / laudo de destinação;

Caso a empresa não seja a própria fabricante dos equipamentos, deverá apresentar comprovação que a empresa possui técnicos treinados e capacitados pelo fabricante.



ANEXO II
DECLARAÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório **Pregão (presencial) nº 001/2021**, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Município de Jacareí;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Jacareí;
7. Que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;
8. Que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

(representante legal da empresa)



ANEXO III
PREÇO ESTIMADO

ITEM	UF	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES EM R\$
01	Serviço	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação impressoras multifuncionais novas em comodato, incluindo seu fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva incluindo a reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel. Conforme Termo de Referência – Anexo I.	67.966,66
VALOR TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES			R\$67.966,66

O valor estimado foi obtido através dos valores fornecidos pelas empresas do ramo. No decorrer do procedimento licitatório este preço poderá vir a ser atualizado, caso reste comprovado, através de nova pesquisa, que o preço estipulado está em discordância com o praticado no mercado.

OBS: NOS TERMOS DO ITEM 7.9 DESTE EDITAL, AS PROPOSTAS ACIMA DO PREÇO DE REFERÊNCIA SERÃO DESCLASSIFICADAS.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA

R\$67.966,66 (sessenta e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme Termo de Referência – Anexo I.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:

05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

05 DFS (Cinco Dias Fora Semana) a contar da emissão da nota fiscal.



ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento do item abaixo relacionado, nos termos do edital e anexos.

ITEM	UF	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES EM R\$
01	Serviço	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação impressoras multifuncionais novas em comodato, incluindo seu fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva incluindo a reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel. Conforme Termo de Referência – Anexo I.	

VALOR TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES	R\$
-----------------------------------	-----

OBS: NOS TERMOS DO ITEM 7.9 DESTE EDITAL, AS PROPOSTAS ACIMA DO PREÇO DE REFERÊNCIA DEFINIDO NO ANEXO III, SERÃO DESCLASSIFICADAS.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



Município de Jacareí
Fundação Pró-Lar de Jacareí



Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar do Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel. _____ e-mail _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0____.00/(ANO)

Processo nº 29.731/2021

Pregão (Presencial) nº 001/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JACAREÍ E A EMPRESA (NOME DA
EMPRESA)**

Por este instrumento contratual, de um lado o **FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.392.032/0001-18, sediado na Rua José Bonifácio, nº.37, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-190, neste ato, representada por seu Presidente Alexsandro Quadros da Rocha, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **(NOME DA EMPRESA)**, **(QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO)**, neste ato representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS (Multifuncional Monocromática e Multifuncional Colorida A3- Cópia/Scanner/Impressão), novas sem uso anterior, incluindo seu fornecimento, instalação e configuração, com serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo



necessários, exceto papel, e de acordo com as especificações no Termo de Referência, nos termos da classificação definitiva efetuada pela Pregoeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de **(valor e valor por extenso)**.

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.01.06.01.01.16.482.0014.2203.01.3.3.90.39.12

2.2.1. Para os exercícios subsequentes eventual alteração da dotação orçamentária deverá ser informada nos autos do expediente licitatório por mero apostilamento

2.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no prazo de **05 (cinco) DFS (Dias Fora Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA devidamente conferida pelo Setor Requisitante, observando os critérios de recebimento definidos na cláusula terceira, ou, se for o caso, em função da medição devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.

2.4. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

2.5. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

2.5.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Fundação Pró-lar junto a Diretoria de Administração e Financeira – Rua José Bonifácio nº 37 – centro, Jacareí/SP.



2.5.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

2.5.3. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

2.5.4. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

2.5.4. o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

2.6. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

2.6.1. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

2.6.2. O reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

2.6.3 Quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;



2.6.4. O cálculo do primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação oficial do extrato deste termo, produzindo efeitos por **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado/renovado **por igual período até 60 meses**, a critério das partes, nos limites, termos e prazos vigentes permitidos pela Lei.

3.1.1. A CONTRATADA deverá implantar os serviços solicitados, em cada solicitação no prazo de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de serviço, que não possuirá quantitativo mínimo definido.

3.2. O objeto será recebido e conferido pelo Fundação Pró-lar da seguinte maneira:

3.2.1. Provisoriamente, mas com efeito imediato, até o 5º (quinto) dia útil, e dentro desse prazo deverá ser verificado sua conformidade com a especificação do objeto, bem como a correção do documento fiscal;

3.2.2. Definitivamente, após o recebimento provisório, ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.

3.3. A execução do serviço em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no prazo no máximo, **24 (vinte quatro) horas** contados a partir da comunicação feita pelo Setor Requisitante, sem qualquer ônus adicional, sob pena de configuração de inadimplemento e consequente aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA QUARTA

DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

4.1.1. edital de licitação e seus anexos;

4.1.2. classificação definitiva do pregão, efetuada em **(data)**;

4.1.3. nota de empenho **(nº e data de emissão)**.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda Federal, INSS e FGTS;

5.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da lei 8666/93;

5.1.4. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a contratada comunicar expressamente ao município acerca do ocorrido;



5.1.5. Manter, na direção da execução do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pelo município.

5.1.6. obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.1.7. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

5.2. São obrigações da Fundação Pró-lar:

5.2.1. O pagamento do preço no prazo fixado neste contrato, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula 2.4, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93.

5.2.2 observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

CLÁUSULA SEXTA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações a Fundação Pró-lar poderá, garantida a prévia defesa e observando-se o item 6.3 deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

b.2) de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado;

b.3) de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do contrato.

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Jacareí por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município, nos termos da lei.



6.2. Será impedido de licitar e contratar aquele que, a juízo da autoridade competente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

- 1) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 2) não manter a proposta, injustificadamente;
- 3) comportar-se de modo inidôneo;
- 4) fizer declaração falsa;
- 5) cometer fraude fiscal;
- 6) falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.2.1. Sendo o caso de impedimento de licitar e contratar descrito no item anterior, ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí e no SICAF, pelo prazo da penalidade aplicada garantindo-se o direito prévio de defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Jacareí e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4. As sanções previstas no item 6.1 letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com o do item 6.1 letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o APENADO deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo improrrogável de 5



(cinco) dias úteis a partir da data da publicação do Termo de Aplicação de Penalidade, findo os quais, não sendo constatado pagamento nos termos do item 6.10, esta será cobrada administrativa ou judicialmente, ou, ainda, conforme o caso, descontadas no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

6.6. A definição da(s) penalidade(s) a serem aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário da pasta responsável pela execução do objeto contratado.

6.7. A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação da CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de defesa prévia nos termos do item **6.3** deste Contrato.

6.8. Não havendo, após regular notificação, justificativa dentro do prazo estipulado para sua defesa, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos lá descritos.

6.9. Da penalidade aplicada caberá recurso à Autoridade Competente no prazo de 5 (cinco) dias e, se tratando de processo visando a declaração de inidoneidade, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o respectivo pedido de reconsideração.

6.10. O pagamento da multa será recolhido aos cofres do Município de Jacareí mediante guia de recolhimento oficial.

6.11. A aplicação de multas nos termos do item 6.1 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

6.12. O pagamento da(s) multa(s) não exime a CONTRADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

6.13. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÃO CONTRATUAL



7.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o Fundação Pró-lar, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA

DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

CLÁUSULA NONA



DA GARANTIA

9.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia da perfeita execução dos trabalhos no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total proposto, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2. A garantia deverá ser prestada previamente a assinatura do contrato, devendo sua comprovação ser apresentada quando da formalização do termo.

9.3. Caso a classificação da empresa vencedora do certame licitatório tenha se dado nos moldes do § 1º do art. 48 da Lei no 8.666/93, deverá ser observado o § 2º do mesmo dispositivo legal, ou seja, a garantia terá de abranger a diferença entre o valor da proposta e 80% do menor valor apurado segundo o citado § 1ª da Lei.

9.4. Em caso de aditamento no valor inicial do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a garantia.

9.5. O pedido de devolução da garantia da execução a que se refere o item supra somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual, bem como o recebimento definitivo de todos os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

10.2. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados



pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

10.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.5. **A CONTRATADA** deve:

I – Imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

10.6. **A CONTRATADA** deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

10.7. **A CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.



10.8. **A CONTRATADA** deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

10.10. **A CONTRATADA** deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

10.12. **A CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.13. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº



13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE;

10.14. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

11.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Fundação Pró-lar ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, repostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.3. A formalização do presente ajuste não induz solidariedade jurídica de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, inclusive no que se refere às parcelas de obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como não induzirá a qualquer vínculo funcional ou empregatício entre os funcionários daquela em relação a esta.

11.4. Sem autorização prévia e expressa da Fundação Pró-lar, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:



11.4.1. a execução de fornecimento por meio de associação ou de subcontratação;

11.4.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

12. FORO

As dúvidas e questões acerca deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí, (DATA).

FUNDAÇÃO PRÓ-LAR

Gestor da contratação

(NOME DA EMPRESA)

(Nome do Representante)

TESTEMUNHAS



ANEXO VI

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2022, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), DECLARA, sob as penas da lei, o pleno cumprimento aos requisitos de habilitação previsto no instrumento convocatório do Pregão (presencial) nº.001 /2021, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº.10.520/2002.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

(representante legal da empresa)



ANEXO VIII

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

MUNICÍPIO: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATADA _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)